



RIOPREVIDÊNCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 497 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E
CUSTÓDIA PARA O FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso 82, inciso IX, e Art. 1º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, tendo em vista o disposto da Lei nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5.260 de 11 de junho de 2008 e pela Lei nº 5.352 de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações pelo Decreto nº 44.394 de 18 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº SEI 040161/008783/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;
- o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- o disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que altera os Arts. 1º, 6º, 8º, 8º-A, 8º-B e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;



- o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com o objetivo de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e

- a necessidade de estabelecer formalmente os procedimentos para o credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos autorizados a intermediar ou receber recursos financeiros do RIOPREVIDÊNCIA.

R E S O L V E :

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de I a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejem se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.

Art. 2º - Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao RIOPREVIDÊNCIA, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos as instâncias técnicas e comitês da RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 3º - Este Edital padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível, para que a população do Estado do Rio de Janeiro, os segurados da RIOPREVIDÊNCIA, seu quadro de servidores e as instituições financeiras que desejem proceder o cadastro, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Art. 4º - Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:



I - instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos;

II - corretora, distribuidora ou instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;

III - instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;

IV - custodiantes; e

V - agentes autônomos de investimento.

Art. 5º - Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) - quando necessário - poderão ser passíveis de manter relacionamento ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Art. 6º - É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º sejam credenciados na forma do presente Edital.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 8º - O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

Art. 9º - Para o Credenciamento regulamentado por este edital deverão ser integralmente preenchidas as informações dos seguintes modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto da respectiva documentação comprobatória, para verificação de conformidade pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA):

Anexo I - Modelo de solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Administrador de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Gestor de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;



Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Distribuidor de Fundo de Investimento ao Rioprevidência;

Anexo IV - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Agente Autônomo de Investimento ao Rioprevidência.

Anexo V - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Custodiante de Fundo de Investimento ao Rioprevidência.

Anexo VI - Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Única para Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ao Rioprevidência.

Anexo VII - Modelo de Atestado de Credenciamento de Instituição

Art. 10º - Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer para verificação de conformidade pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA).

Art. 11º - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida comunicação do parecer a diretoria executiva, podendo a qualquer momento a suspensão mediante manifestação fundamentada encaminhada a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) pela diretoria executiva ou pelo Comitê de Investimentos.

Art. 12º - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 13º - As Instituições Credenciadas junto ao RIOPREVIDÊNCIA, terão credenciamento com validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

Art. 14º - Será submetido a nova análise por parte da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) todos os documentos de atualização das Instituições Credenciadas, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento.



Art. 15º - Após Credenciamento a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) comunicará à PRESIDÊNCIA, e após a ciência formal do parecer será emitido o Termo de Credenciamento que deverá ser assinado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), um membro da diretoria executiva e um representante da instituição financeira.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 16º - Somente poderão ser credenciadas, as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o Anexo I deste Edital.

Art. 17º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação; e

IV - que discordem com as condições e termos propostos neste Edital e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18º - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento, além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos, serão exigidos:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

II - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

III - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;



IV - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

V - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta); e

VI - apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Agentes Autônomos de Investimento (AAI) estão aptos ao credenciamento neste edital.

Art. 20º - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela Autarquia, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

Art. 21º - Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

Art. 22º - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 23º - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.

Art. 24º - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.

Art. 25º - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

Art. 26º - O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal,

RIOPREVIDÊNCIA



tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

Art. 27º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para que as instituições financeiras que atualmente prestam serviços a RIOPREVIDÊNCIA procedam a atualização de suas informações nos seus termos.

Art. 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria RIOPREV Nº 457, de 18 de janeiro de 2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente